

	<b>POLÍTICA</b>		PÁGINA Nº	1/3
	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE		VERSÃO	03
			DATA	30/09/2015
			<b>IDENTIFICAÇÃO</b> PO.IRM.001	
ELABORADOR: RI e GOVERNANÇA CORPORATIVA		Data: 16/09/2015	Assinatura:	
REVISOR: COMITÊ DE RH E GOVERNANÇA		Data: 23/09/2015	Assinatura:	
APROVADOR: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Data: 30/09/2015	Assinatura:	
<p><b>1. DO OBJETO</b></p> <p>1.1. Em atendimento à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, a presente Política tem por objetivo estabelecer: (i) a política de divulgação de ato ou fato relevante; e (ii) a política de manutenção de sigilo sobre tais informações, enquanto não divulgadas, a ser observada por seus acionistas controladores, administradores, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como pelas demais pessoas mencionadas nesta Política, conforme aplicável.</p> <p><b>2. DAS DEFINIÇÕES</b></p> <p>2.1. <u>Ato ou Fato Relevante</u>: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável:</p> <p>(a) na cotação dos Valores Mobiliários;</p> <p>(b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou</p> <p>(c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.</p> <p>2.2. <u>Bolsas de Valores</u>: bolsas de valores e/ou entidades de mercado organizado, nacionais ou estrangeiras, nas quais os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.</p> <p>2.3. <u>Companhia</u>: Investimento e Participações em Infra-Estrutura S.A. – INVEPAR, e quaisquer de suas sociedades controladas que venham a adotar a presente Política.</p> <p>2.4. <u>CVM</u>: Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p>2.5. <u>Diretor de Relações com Investidores</u>: administrador indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, para o exercício de determinadas funções estatutariamente definidas, que será o responsável também pela execução e acompanhamento da Política ora estabelecida.</p> <p>2.6. <u>Informação Privilegiada</u>: informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, na forma da legislação ou do presente instrumento, a que as Pessoas Vinculadas tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam.</p> <p>2.7. <u>Pessoas Vinculadas</u>: em relação à Companhia, em conjunto ou individualmente, os acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal e/ou de quaisquer órgãos com funções técnicas e/ou consultivas, diretores, gerentes e funcionários da Companhia e de suas controladas que tenham acesso a Informações Privilegiadas.</p> <p>2.8. <u>Política</u>: a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.</p> <p>2.9. <u>Valores Mobiliários</u>: em seu sentido mais amplo, quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias, de emissão da Companhia ou de companhias abertas por ela controladas, bem como quaisquer valores mobiliários a eles referenciados.</p> <p><b>3. DOS PRINCÍPIOS</b></p> <p>3.1 As Pessoas Vinculadas deverão agir perante a Companhia e quaisquer terceiros, agentes ou não do mercado de capitais, com observância desta política e dos princípios de lealdade, probidade e veracidade.</p> <p>3.2 As Pessoas Vinculadas deverão sempre levar em consideração seu papel em relação à sociedade em geral, à Companhia e seus empregados, e aos órgãos reguladores, nacionais ou estrangeiras.</p> <p>3.3 É dever das Pessoas Vinculadas permitir o acesso de todos os investidores a Atos ou Fatos Relevantes, sendo vedada a utilização, por qualquer forma, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer Informação Privilegiada.</p>				

	<b>POLÍTICA</b>		PÁGINA Nº	2/3
	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE		VERSÃO	03
			DATA	30/09/2015
			IDENTIFICAÇÃO PO.IRM.001	
ELABORADOR: RI e GOVERNANÇA CORPORATIVA		Data: 16/09/2015	Assinatura:	
REVISOR: COMITÊ DE RH E GOVERNANÇA		Data: 23/09/2015	Assinatura:	
APROVADOR: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Data: 30/09/2015	Assinatura:	
<p>3.4 As Pessoas Vinculadas deverão garantir que a divulgação de informação sobre os negócios da Companhia ou de seus principais acionistas, se for o caso, no mercado nacional ou estrangeiro, seja feita de forma completa e oportuna, devendo abranger, ainda, a correta e precisa realidade do Ato ou Fato Relevante a ser divulgado.</p> <p><b>4. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO</b></p> <p>4.1 Compete ao Diretor de Relações com Investidores a divulgação e a comunicação à CVM e às Bolsas de Valores de qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, de forma simultânea, em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.</p> <p>4.2 As Pessoas Vinculadas deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, para que este proceda de acordo com o disposto no presente instrumento, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tiverem conhecimento em razão do exercício de suas funções na Companhia.</p> <p>4.3 A divulgação referida no item 4.1 poderá ser realizada:</p> <p>(a) por meio de publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a mais ampla divulgação; ou</p> <p>(b) de forma resumida, sendo que neste caso deverá ser indicado o endereço na rede mundial de computadores - <i>Internet</i> onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor idêntico ao remetido à CVM e às Bolsas de Valores.</p> <p>4.4 As Pessoas Vinculadas que constatarem omissão do Diretor de Relações com Investidores na divulgação de qualquer Ato ou Fato Relevante somente se eximirão de suas responsabilidades pessoais se comunicarem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.</p> <p><b>5. DA COMUNICAÇÃO DA POSIÇÃO ACIONÁRIA DETIDA POR PESSOAS VINCULADAS</b></p> <p>5.1 As Pessoas Vinculadas deverão comunicar à Companhia a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários e de valores mobiliários emitidos por sociedades controladoras ou controladas, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como quaisquer alterações posteriores em suas posições.</p> <p>5.2 Na comunicação de que trata o item anterior, deverão também ser indicados os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro, de qualquer dependente incluído na sua declaração de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente.</p> <p>5.3 A Companhia providenciará, na forma da regulamentação aplicável, a divulgação periódica e eventual das informações de que tratam o presente Capítulo V à CVM e às Bolsas de Valores.</p> <p><b>6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO</b></p> <p>6.1. Os Atos ou Fatos Relevantes poderão deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco legítimo interesse da Companhia.</p> <p>6.2. Caso a informação relativa aos Atos ou Fatos Relevantes referida no item anterior escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos Valores Mobiliários negociados, tais Atos ou Fatos Relevantes devem ser imediatamente divulgados, seja diretamente pelos acionistas controladores ou os administradores, ou indiretamente, pelo Diretor de Relações com Investidores.</p>				

	<b>POLÍTICA</b>		<b>PÁGINA Nº</b>	<b>3/3</b>
	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE		<b>VERSÃO</b>	<b>03</b>
			<b>DATA</b>	30/09/2015
			<b>IDENTIFICAÇÃO PO.IRM.001</b>	
<b>ELABORADOR: RI e GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>		Data: 16/09/2015	Assinatura:	
<b>REVISOR: COMITÊ DE RH E GOVERNANÇA</b>		Data: 23/09/2015	Assinatura:	
<b>APROVADOR: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		Data: 30/09/2015	Assinatura:	
<p><b>7. DA MANUTENÇÃO DE SIGILO</b></p> <p>7.1. As Pessoas Vinculadas têm o dever de guardar sigilo sobre as Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como o dever de zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.</p> <p>7.2. As Pessoas Vinculadas deverão fazer com que pessoas que venham a prestar serviços à Companhia, incluindo auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, observem o disposto no item 7.1.</p> <p><b>8. INFRAÇÕES</b></p> <p>8.1. As infrações às disposições da presente Política implicarão a tomada das seguintes medidas pela administração da Companhia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a propositura de ação de responsabilidade contra o administrador;</li> <li>b) propositura de ação de indenização pelos danos causados à Companhia; e</li> <li>c) denúncia do responsável à CVM.</li> </ul> <p><b>9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>9.1. A observância da presente política não exime as Pessoas Vinculadas de quaisquer outras obrigações impostas pela CVM ou por qualquer outra lei ou norma regulamentar.</p> <p>9.2. O Diretor de Relações com Investidores ficará responsável pela execução e acompanhamento da presente política, assim como de suas futuras revisões.</p> <p>9.3. A revisão desta Política deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data de sua efetiva aprovação, ou sempre que houver alguma mudança representativa.</p> <p>9.4. As Pessoas Vinculadas firmarão termos de adesão atestando sua integral ciência a respeito dos termos e condições da Política, bem como das Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante das controladas da Companhia, que ficarão arquivados na sede da Companhia.</p> <p>9.5. Qualquer alteração da presente política deverá ser comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.</p>				